**ORDEM DE PAGAMENTO DE PARCERIAS – OPP (antiga "Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV")**

**1) O que é OPP?**

Ordem de Pagamento de Parcerias – OPP, segundo a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 33, de 30 de agosto de 2023, é conceituada como:

> Art. 10. Para os efeitos dessa Portaria, considera-se:
>
> XXXIX - ordem de pagamento de parcerias – OPP: minuta da ordem bancária de pagamento de despesa dos instrumentos, encaminhada virtualmente pelo Transferegov.br;
>
> (...)
>
> L - OPP convenente: minuta da ordem bancária voltada para a transferência de recursos da conta corrente específica do convênio ou contrato de repasse para uma outra conta de titularidade do convenente".

**2) Em que situações o Concedente libera a OPP para o Convenente (art. 10, L)?**

Segundo o art. 77 da Portaria 33/2023, desde que esteja prevista no plano de trabalho e condicionada à autorização pelo concedente ou mandatária, poderá ser utilizada a funcionalidade OPP convenente para pagamento de:

- encargos patronais;

- boletos bancários; e

- outros tributos não vinculados a algum documento hábil no Transferegov.br".

Ainda, conforme o §1º do referido artigo, ela poderá ser utilizada nas despesas em que comprovadamente houver impossibilidade de pagamento em conta corrente de titularidade do fornecedor ou prestador de serviço.

**3) Como prestar contas do que foi pago através de liberação de limite de OPP para o Convenente?**

O §2º do art. 77 orienta que para o envio de prestação de contas, o convenente deverá discriminar e registrar no Transferegov.br todos os pagamentos realizados, totalizando o valor autorizado para movimentação por OPP Convenente.

Assim, a OPP Convenente só pode ser utilizada com prévia autorização do setor responsável da Universidade e, além disso, precisa possuir limite de valor definido.

Os casos mais comuns de liberação são para pagamento de:

- encargos de pessoa física e pessoa jurídica;

- tributo não retido no Documento de Liquidação;

- pagamento de boletos bancários;

- ressarcimento, caso o Convênio fique sem recurso em determinado momento e o pagamento de pessoal tenha sido realizado pela Fundação;

- despesas em moeda estrangeira (ex: Dólar, Euro...);

- despesas operacionais e administrativas incorridas na execução do projeto – D.O.A..

- pagamentos que possuem desconto por serem através de Pix (sobre esse assunto, há previsão da implantação da funcionalidade do pagamento diretamente pela Plataforma. Desta forma, todas as movimentações serão realizadas no Transferegov, não existindo a necessidade de execução externa e posterior registro no sistema, como ocorre com a OPP Convenente – confira mais sobre o assunto no link https://www.gov.br/transferegov/pt-br/noticias/noticias/2025/julho/ordem-de-pagamento-da-parceria-permitira-maior-transparencia-e-rastreabilidade-de-recursos.

---

As informações acima foram extraídas do seguinte site:

https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/portarias/portaria-conjunta-mgi-mf-cgu-no-33-de-30-de-agosto-de-2023, bem como da legislação vigente e do trabalho conjunto entre a UFRJ e as Fundações de Apoio.

Orientações atualizadas em 15 de setembro de 2025.